

PREGÃO ELETRÔNICO
Edital nº 010/2024 (Previdência)
Processo Administrativo nº 948/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André, encontra-se aberta nesta autarquia, Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 18.243/2024, e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.1.1. Doravante denominados Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

6.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

CNPJ: 57.602.096/0001-85
Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6.3.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.3.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que o licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

6.3.4. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

6.3.6. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;

7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

7.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
 - 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
 - 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributo em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.12. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.

9.11. No pregão eletrônico o Modo de Disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 4 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.18. Será desclassificada a proposta que:
- 9.18.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 5 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 9.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.19.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 9.19.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.19.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.20. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.23. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.24. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no prazo.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante vencedor atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos Cadastros pertinentes.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante vencedor.
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer caso, serão somente exigidos para efeito de contratação e, apenas, do licitante mais bem classificado.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 6 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 10.6.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do Sistema BBMNET, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os Licitantes poderão manifestar imediatamente, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, de forma motivada. Deverá apresentar as razões recursais e, de igual prazo, para as contrarrazões, a partir da intimação, ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada imediata vista dos autos.
- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema BBMNET.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 7 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de encerramento da licitação ou de saneamento de irregularidades, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA GARANTIA

13.1. Desde que previsto no Anexo I, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à Contratada optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

14.1.1. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitante observada a ordem de classificação das propostas, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;

14.1.2. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos do subitem 14.1.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no subitem 14.3.1 e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.2.1. A norma do subitem 14.2 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.1.2.1 deste edital.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 8 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 14.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste edital.
- 14.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 14.4.1. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão de desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 15.2 deste edital.
- 14.5. Qualquer meio de comunicação escrito (e-mail, correspondência etc), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 14.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 14.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Instituto de Previdência de Santo André, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 14.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 14.10. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa, conforme item 15.3;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 9 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.3. A multa prevista no item 15.2.2. será de:

15.3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

15.3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

15.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

15.3.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.

15.4. Para aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste exercício, e em orçamento(s) futuro(s) quando necessário.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser direcionados fisicamente ao setor de Compras, Licitações e Contratos do Instituto de Previdência, ou eletronicamente, por meio de campo próprio do Sistema BBMNET.

17.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 10 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) no Instituto de Previdência de Santo André, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.12. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 17.13. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.14. Fica assegurado ao Instituto de Previdência de Santo André o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 17.15. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.16. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, respeitando o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.17. A apresentação das propostas significará que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Instituto de Previdência de Santo André ou com o responsável por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar Federal 123/06.
- 17.18. Na hipótese de exigência de vistoria, esta constará detalhadamente no Anexo II deste Edital.
- 17.18.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Ficam, entretanto, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 11 de 12



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 17.19. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.
- 17.20. Este Edital Padrão de Pregão Eletrônico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, **contém 12 (doze) folhas**, numeradas sequencialmente, escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 17.21. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- 17.21.1. Anexo I – Descrição do Objeto e demais Condições
 - 17.21.2. Anexo II – Termo de Referência
 - 17.21.3. Anexo III – Descrição dos Documentos de Habilitação
 - 17.21.4. Anexo IV - Modelo de Declarações
 - 17.21.5. Anexo V – Minuta de Contrato
 - 17.21.6. Anexo VI – Termo de Ciência
 - 17.21.7. Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Santo André, 25 de novembro de 2024.

FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SUPERINTENDENTE

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página **12** de **12**



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº 948/2024
- 1.2. Edital nº 010/2024
- 1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico
- 1.4. Critério de julgamento: Menor Preço
- 1.5. Local: www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Finalidade: Serviços comuns
- 1.7. Início do recebimento das propostas: 26/11/2024 às 08h30
- 1.8. Término do recebimento das propostas: 11/12/2024 às 08h30
- 1.9. Abertura e análise das propostas: 11/12/2024 às 08h40
- 1.10. Início da etapa de lances: 11/12/2024 às 09h00
- 1.11. Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas
- 1.12. Modo de disputa: Aberto
- 1.13. Exclusivo para ME/EPP: Sim
- 1.14. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 1.15. Telefone(s): (11) 4435-8423 / (11) 4435-8424
- 1.16. E-mails: nspirangi@santoandre.sp.gov.br; lssilva@santoandre.sp.gov.br; gaflorentino@santoandre.sp.gov.br
- 1.17. Encargatura de Compras, Licitações e Contratos: Prédio sede do Instituto de Previdência de Santo André, 3º andar, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP

2. OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto deste pregão eletrônico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Avaliação servidores com Deficiência, Pensão por Morte e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência. As quantidades foram fixadas considerando o histórico de perícias realizadas no período de 2022 a 2024.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E/OU EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO I

- 3.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA eventuais despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.4. O objeto de que trata o item 2. deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através da Encarregatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de aprovação dos serviços.
 - 4.1.1. Considera-se a data de aprovação dos serviços aquela aposta pelo responsável do Setor de Análise Previdenciária e R.H. no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais ou Recibos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
 - 4.1.2. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar em sua Proposta Comercial sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
 - 4.1.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
 - 4.1.4. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 4.2. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo Instituto de Previdência, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 4.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente conforme variação do IPCA(IBGE), tomando-se como data base a data da apresentação da proposta. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO I

- 5.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.
- 5.2. Só será admitida a oferta de um único valor para cada item. A empresa que ofertar mais de um valor, para um determinado item será considerada desclassificada no mesmo.
- 5.3. No preço, em Real com quatro casas decimais, deverão estar inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.5. Não será admitida a entrega de produto(s) e/ou execução do(s) serviço(s) pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração, sem que previamente tenha sido formalizada por meio de contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

6. ETAPA DE LANCES

- 6.1. Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global do lote**.
- 6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7. JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**, devendo a empresa vencedora apresentar os valores por item para elaboração do contrato.

8. PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

- 8.1. É designado(a) Pregoeiro(a) Oficial para este Pregão Eletrônico a Sr. **Natália Subtil Pirangi**, ou a Sra. **Gislene Aparecida Florentino**, ou o Sr. **Leonardo Santos da Silva**, nomeados através da Portaria nº 098.04.2024. Como equipe de apoio estarão atuando o Sr. Alex Pelegrini, a Sra. Luana Dantas Ferreira, a Sra. Maria Aparecida de Macena, e o Sr. Nilton Sérgio Ferreira Rufino, nomeados através da Portaria nº 098.04.2024.

9. DAS VERBAS:

- 9.1. As despesas com a execução desta contratação estão consignadas, conforme dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste exercício, e em orçamento(s) futuro(s) quando necessário.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este termo de referência visa subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços de Perícia Médica face a necessidade de atendimento à legislação previdenciária. O serviço a ser contratado atenderá a necessidade do IPSA no que se refere a realização de Perícia médicas para avaliar a capacidade laborativa e emissão de laudos médicos na nos processos de Aposentadoria por incapacidade, reavaliação de aposentadorias já concedidas, avaliação de incapacidade de dependentes maiores de 18 anos para concessão de Pensão por morte ou inclusão como dependente previdenciário, emissão de Laudos a partir de análise do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, avaliação de servidores com deficiência, análise processos Administrativo no sistema COMPREV, e assessoria técnica em demandas judiciais.

2. FUNDAMENTO

2.1. A contratação de empresa especializada em perícia médica é fundamental para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade, PCD e enquadramento de dependentes inválidos.

2.2. A EC 103/19 e por sua vez a reforma previdenciária municipal efetivada pela LC 01/21 trouxeram mudanças significativas na concessão de aposentadorias e Pensões, em especial as aposentadorias por incapacidade laboral, PCD e Especial.

2.3. A aposentadoria por incapacidade prevê a concessão somente para os segurados que são totalmente incapazes de exercer qualquer função ainda que com restrição, a Perícia visa garantir que o direito à aposentadoria por incapacidade seja garantindo observando os parâmetros legais.

2.4. Quanto a aposentadoria para servidores com deficiência, essa foi inserida no rol de benefícios do IPSA com a promulgação da LC 01/21 e carece de laudo pericial e avaliação biopsicossocial, tendo a perícia médica um papel fundamental na concessão.

2.5. Também a aposentadoria especial carece de análise documental por parte de peritos para avaliar o enquadramento e o grau de exposição a agentes biológicos para subsidiar a contagem de tempo dos servidores efetivos e emissão de CTC para outros regimes previdenciários, no caso de servidores desligados.

2.6. Todos os processos descritos acima devem ser efetuados por profissionais devidamente habilitados para garantir a lisura do processo de aposentadoria e reduzir o risco de eventuais demandas judiciais, e a ausência de profissionais devidamente habilitados no quadro do IPSA torna a contratação imprescindível.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Avaliação servidores com Deficiência, Pensão por Morte e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, as quantidades foram fixadas considerando o histórico de perícias realizadas no período 2022 a 2024.

- a) A empresa disponibilizará 02 (dois) médicos peritos para a realização de perícias médicas dos servidores ativos, perícias bienais nos aposentados por invalidez, análise Perfil Profissiográfico Profissional – PPP, manifestação técnica e formulação de quesitos em processos judiciais quando solicitado, cumprimento exigências do sistema COMPREV referente a aposentadorias por invalidez, levando-se em conta a média anual estimada de:

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

- 40 (quarenta) perícias de avaliação de capacidade laborativa de servidores indicados para aposentadoria com emissão de laudo indicando a aposentadoria ou retorno as atividades com ou sem restrição;
- 30 (trinta) reavaliação de aposentadoria
- 15 (quinze) análises PPP verificando os requisitos para concessão de aposentadoria especial ou CTC com emissão de laudo nos termos da legislação em vigor,
- 05 (cinco) avaliação do segurado para detecção do grau de deficiência utilizando o formulário IFBRa
- 05 (cinco) análises de recursos com emissão de laudo pericial para instrução de processos judiciais ou recursos administrativos
- 10 (dez) cumprimentos de exigências de avaliação aposentadoria no sistema COMPREV;
- 20 (vinte) perícias médicas para dependentes inválidos com emissão de laudo para instrução de processo de concessão de Pensão por morte ou para inclusão no rol de dependentes;
- 3 (três) juntas médicas composta por 02 peritos e um médico assistente com especialização específica para avaliação de segurado indicado para aposentadoria. A junta médica será realizada em situações especiais em que o parecer inicial for inconclusivo.

4. Da Execução dos Serviços Médicos

- 4.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do RPPS, mediante apresentação de laudo que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;
- 4.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Gestor do Contrato, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório médico, indicado pela empresa contratada, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover;
- 4.3. Ficará por conta do segurado a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito;
- 4.4. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;
- 4.5. Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
- 4.6. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;
- 4.7. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa contratada;
- 4.8. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;
- 4.9. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 2 de 5



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

5. Das Condições Exigidas da CONTRATADA

- 5.1. Será de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si;
- 5.2. A habilitação do profissional para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM;
- 5.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPSA;
- 5.4. Deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder executar os serviços, objeto da presente contratação;
- 5.5. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Conceder a Contratada a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 6.2. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
- 6.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
- 6.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.7. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica; Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

7. Da Qualificação Técnica

- 7.1. O Contratado deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:
 - a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - b) Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica.
 - c) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área;
 - d) Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.
 - e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II

médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, documentos relativos à aposentadoria especial e/ou perícia médica para concessão por morte à dependente declarado a invalidez e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária).

8. Da Forma de Recebimento

- 8.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Gestor do Contrato através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.
- 8.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo André - IPSA.
- 8.3. A contratada terá a obrigatoriedade de realizar as perícias em estrita observância às especificações contidas neste objeto.
- 8.4. A Contratada será obrigada a realizar todas as perícias médicas solicitadas durante a vigência do contrato.
- 8.5. O recebimento dos serviços será feito pelo gestor do Contrato, de acordo com a quantidade das perícias realizadas no mês e conforme as Ordens de Serviço ;
- 8.6. Diante do descumprimento do item anterior, o gestor do contrato comunicará a Contratada da irregularidade observada e solicitará o cancelamento e reemissão da Nota Fiscal;
- 8.7. A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo as perícias médicas realizadas, acompanhada de relatório de atividades constando a relação de perícias realizadas identificadas conforme item 3.1 desse Termo de Referência.
- 8.8. Os pagamentos serão efetuados em 10 dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual do IPSA.
- 8.9. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.
- 8.10. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068 de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 8.11. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 8.12. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo Instituto de Previdência, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 8.13. Os preços poderão ser reajustados anualmente conforme variação do IPCA (IBGE), tomando-se como data base a data da apresentação da proposta. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.

9. Do Prazo

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos , respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO II**10. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**, devendo a empresa vencedora apresentar os valores por item para elaboração do contrato.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. A pesquisa de preços para apuração do preço de referência, será realizada pela Encargatura de Compras e Licitações através da plataforma Banco de Preços, com base nas contratações de outras entidades públicas que utilizaram das especificações similares, comparando os preços oferecidos pelos diferentes fornecedores, em busca do preço médio estimado que seja contemporâneo e exequível para os licitantes em potencial, e/ou, se for o caso, de forma combinada com pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com base no IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo necessidade de sigilo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Estimativa anual	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Perícias para avaliação de capacidade laborativa de servidores com emissão de laudo indicando a aposentadoria ou retorno às atividades com ou sem restrição	Serviço	40	R\$ 580,49	R\$ 23.219,76
2	Reavaliação de Aposentadoria	Serviço	30	R\$ 612,30	R\$ 18.369,00
3	Análises PPP verificando os requisitos para concessão de aposentadoria especial ou CTC com emissão de laudo nos termos da legislação em vigor	Serviço	15	R\$ 694,94	R\$ 10.424,13
4	Avaliação do segurado para detecção do grau de deficiência utilizando o formulário IFBRA.	Serviço	5	R\$ 900,96	R\$ 4.504,80
5	Análises de recursos com emissão de laudo pericial para instrução de processos judiciais ou recursos administrativos	Serviço	5	R\$ 906,50	R\$ 4.532,50
6	Cumprimentos de exigências de avaliação aposentadoria no sistema COMPREV	Serviço	10	R\$ 254,76	R\$ 2.547,55
7	Perícias médicas para dependentes inválidos com emissão de laudo para instrução de processo de concessão de Pensão por morte ou para inclusão no rol de dependentes	Serviço	20	R\$ 599,68	R\$ 11.993,60
8	Juntas médicas composta por 02 peritos e um médico assistente com especialização específica para avaliação de segurando indicado para aposentadoria	Serviço	03	R\$ 1.325,91	R\$ 3.977,73
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 79.569,07

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 5 de 5



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

- 1.1. “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
- 1.2. “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
- 1.3. “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
- 1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
- 1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
- 1.6. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
- 1.7. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais por meio de documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14. (a aceitação deste

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO III

documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio);

1.11. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio).

1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas:

1.12.1. **ESTADUAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da pessoa jurídica (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 - Governo do Estado de São Paulo);

1.12.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei”;

1.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.14. Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.14.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

1.15. **Declaração expressa do Licitante (Conforme Anexo IV do Edital) firmada, sob as penas da lei que:**

1.15.1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

1.15.2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;

1.15.3. Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

1.15.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO III

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.16. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- 1.16.1. Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal – mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela licitante **ou** Livro de Registro de Empregados **ou** Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado **ou** do Contrato Social, em caso de Sócio da empresa – os documentos exigidos no item 7 do Anexo II deste Edital.
- 1.16.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa tenha prestado serviços compatíveis ao objeto deste Edital, expedido por entidade pública ou privada, indicando local e natureza dos serviços executados;
 - 1.16.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente e deverão comprovar capacidade de execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, admitida somatória de atestados, desde que em período simultâneo ao da prestação dos serviços;
 - 1.16.2.2. O(s) profissional(is) a que se refere o item 1.16.1. indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica deverá(ao) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração do Instituto de Previdência de Santo André;
 - 1.16.2.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, documentos relativos à aposentadoria especial e/ou perícia médica para concessão por morte à dependente declarado a invalidez e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária).
- 1.17. Em nenhuma hipótese serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencidos.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 3



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A licitante _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **declara**, sob as penas da lei, para os devidos fins em relação ao Pregão Eletrônico nº _____, que:

1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
3. Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de _____ 2024.

Assinatura do Representante

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 000/0000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE, APOSENTADORIA ESPECIAL, AVALIAÇÃO SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA, PENSÃO POR MORTE E, PARECERES EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Municipal nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 57.602.096/0001-85, com sede na cidade de Santo André/SP à Rua Prefeito Justino Paixão, Centro, doravante denominado “CONTRATANTE”, representado pelo Sr. Superintendente, de acordo com a Portaria nº 1479.12.2020, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - Bairro: _____ - Município de _____/____ - CEP: _____, representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Constitui o objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Avaliação servidores com Deficiência, Pensão por Morte e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.
- 1.2.** Os serviços serão prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes de despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

- 1.3.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 1.4.** Este contrato decorre da autorização pelo Superintendente, decorrente de Pregão Eletrônico, nº 010/2024 (Previdência), conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 948/2024, vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA**

- 2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de _____ com término previsto em _____, e poderá ter prorrogações por períodos iguais e sucessivos, respeitados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e na respectiva proposta, naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.
- 3.2.** O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência e respectivamente no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

- 4.1. Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela “CONTRATANTE” como gestor(a), a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato _____.
- 4.2. Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela “CONTRATANTE”, como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato _____.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 2 de 7



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V**CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** A despesa com a execução deste Contrato está consignada no orçamento próprio, codificada sob a dotação discriminada: _____.
- 5.2.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em moeda nacional, pelos serviços prestados o valor acordado, por item de atendimento discriminados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Preço Unitário	Estimativa Anual	Preço Anual
a)	perícia de avaliação de capacidade laborativa de servidores indicados para aposentadoria com emissão de laudo indicando a aposentadoria ou retorno as atividades com ou sem restrição;		40	
b)	reavaliação de aposentadoria		30	
c)	análises PPP verificando os requisitos para concessão de aposentadoria especial ou CTC com emissão de laudo nos termos da legislação em vigor,		15	
d)	avaliação do segurado para detecção do grau de deficiência utilizando o formulário IFBRA		05	
e)	análises de recursos com emissão de laudo pericial para instrução de processos judiciais ou recursos administrativos		05	
f)	cumprimentos de exigências de avaliação aposentadoria no sistema COMPREV;		10	
g)	perícias médicas para dependentes inválidos com emissão de laudo para instrução de processo de concessão de Pensão por morte ou para inclusão no rol de dependentes;		20	
h)	juntas médicas composta por 02 peritos e um médico assistente com especialização específica para avaliação de segurado indicado para aposentadoria. A junta médica será realizada em situações especiais em que o parecer inicial for inconclusivo.		03	
Preço Total ANUAL (Estimado)				

**CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aprovação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 3 de 7



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

- 6.1.1.** Considera-se a data de aprovação dos serviços aquela aposta pelo responsável do Setor de Análise Previdenciária e R.H. no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais ou Recibos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 6.2.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.
- 6.2.1.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a “CONTRATANTE” à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6.3.** Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068 de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 6.4.** A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 6.5.** Os preços poderão ser reajustados anualmente conforme variação do IPCA (IBGE), tomando-se como data base a data da apresentação da proposta. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1.** A Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme previsto neste instrumento.
- 7.2.** Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer defeitos e irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.
- 7.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas no Edital.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

- 7.5.** Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Edital e Proposta Comercial, e das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Contratada obriga-se a:

- 8.1.** Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a “CONTRATANTE” a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da “CONTRATADA”, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.** Comprometer-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
- 8.3.** Comunicar à Fiscalização, por escrito, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; não podendo ser divulgados quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do Instituto de Previdência de Santo André.
- 8.6.** Conhecer e garantir o respeito às normas da Política de Segurança e do Código de Ética do IPSA, dispostos no domínio www.ipsa.sp.gov.br.
- 8.7.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA
EXTINÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO V

administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

9.2. A “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. São aplicáveis sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa prevista no subitem 9.3.2. será de:

9.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato;

9.4.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.4.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

9.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.4.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.

9.5. Para aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 6 de 7



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da “CONTRATADA”, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 10.2.** A “CONTRATADA” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.** A “CONTRATADA” obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 10.4.** Os casos omissos serão decididos pela “CONTRATANTE”, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 10.5.** As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Santo André, __ de _____ de 2024.

P/ CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 7 de 7



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VI

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400



ANEXO VI

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 2 de 2



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, __ de _____ de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

CNPJ: 57.602.096/0001-85

Rua Prefeito Justino Paixão, 85 – Centro – Santo André – CEP 09020-130 – Tel. 4435-8400

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

